

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA N.º 28/2015 - COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA FUNPREV -PORTARIA N.º 089/2015. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 09h, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, reuniram-se os membros da Comissão de Pregão Presencial designada através da Portaria n.º 089/2015 - FUNPREV, tendo como pregoeiro o Senhor Eduardo Telles de Lima Rala, e equipe de apoio as Senhoritas Tamiris Carolina Cardoso, e as Senhoras Viviane da Silva Rodrigues Thióphilo, Noemi Mazetto da Silva (suplente convocada nos termos art. 1.°, § 6.°, da Resolução n.º 46/2015; férias da servidora Roberta Natali de Moraes) e Rosana Mônica Picoloto Celestino (suplente convocada nos termos art. 1.°, § 6.°, da Resolução n.° 46/2015; licença-saúde da servidora Louise Adeline Carvalho Cândido), para tratar dos assuntos relacionados aos seguintes processos: 1) Processo n.º 2965/2014 - Referente ao Cálculo Atuarial de 2015. Esta Comissão recebeu, na data de ontem, através de-missiva eletrônica, encaminhada pela empresa Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial, questionamento relativo à interpretação dada a alínea "a", do subitem 5.5.4, da Cláusula Quinta, do Edital n.º 01/2015 - Pregão Presencial n.º 01/2015, publicado em 25 de abril de 2015, no Diário Oficial de Bauru, que está assim redigida: "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei 8666/1993) - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios administradores do contador responsável." O questionamento da empresa solicitante está assim colacionado: "Solicito esclarecimento sobre o item 5.5.4 a) do edital: [...] Para atendimento deste item é possível apresentar o balanço do exercício 2013 que já está registrado na junta comercial ou o balanço 2014 impresso e assinado pelo sócios e o contador responsável, mas sem o registro na junta comercial?" O art. 1.078, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), estabelece que a assembléia dos sócios de uma empresa deve ocorrer nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até abril do exercício social seguinte. Assim, não há necessidade de apresentação de balanço registrado na junta comercial, posto que, ainda não houve o encerramento do prazo para a reunião dos

6

an









MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sócios em assembléia para deliberação do sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico do exercício social de 2013 (art. 1.078, I, do Código Civil), bem como, a sessão de abertura está agendada para dia 08 de maio de 2015, uma sexta feira. Neste diapasão, vejamos o inteiro teor do art. 1.078, do Código Civil: "Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II - designar. administradores, quando for o caso; III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. § 1° Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. § 2° Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal. § 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal. § 4° Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente." E, ainda, neste sentido, colacionamos decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo nº 00002024.989.14-7, relator Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, em 30. abr.2014): "Nada obstante, assim como no processo eTC- 001971/989/14-0, não encontro nos argumentos da peticionaria razões que levem deferimento de seu pleito. Equivocada está a interpretação dada pela Representante, quanto ao teor da cláusula editalícia questionada, a qual em nenhum momento exige que os licitantes apresentem o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2013. E assim posso afirmar porque expressamente consta em seu teor a obrigatoriedade das licitantes apresentarem "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei", o que conduz ao entendimento de que a Administração estará atenta às disposições contidas no artigo 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002, não havendo, portanto, que se falar em potencial ilegalidade. Assim, permitido aos licitantes utilizarem as peças contábeis do último exercício social, aquelas já exigidas e já apresentadas conforme a lei, não tendo constado do item editalício questionado expressa

any)

And San

D



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referência ao exercício de 2013, INDEFIRO a representação subscrita por Ecopag Administradora de Cartões EIRELI ME. e determino o arquivamento do expediente. É como decido, conforme me autoriza o art. 220, § 1°, parte final, do Regimento Interno desta Corte." Diante do acima exposto, esta Comissão delibera em aceitar os balanços patrimoniais ou os resultados econômicos das empresas interessadas do exercício social de 2013 sem a necessidade de registro nos órgãos competentes mas contendo assinaturas dos sócios administradores e do contador responsável. Nada mais a ser discutido, eu,

(Rosana Mônica Picoloto, secretária "ad-hoc"), dou fé e lavro a presente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim, encerrando-se a presente sessão às 11h.

Eduardo Telles de Lima Rala Pregoeiro – CPP

Tamiris Carolina Cardoso Equipe de Apoio – CPP

Noemi Muzetto da Silva Equipe de Apoio – CPP

Viviane S. Rodrigues Thióphilo Equipe de Apoio – CPP